



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 120/2023**

Processo Número: **6358/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 18:26:22

Autoria: **Major Mecca**

Coautoria:

Ementa: **Institui Indenização de Auxílio à Saúde aos policiais da SSP e da SAP e agentes Socioeducativos da Fundação CASA.**





## **Projeto de Lei**

*Institui Indenização de Auxílio à Saúde aos policiais da SSP e da SAP e agentes Socioeducativos da Fundação CASA.*

**Major Mecca - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003000310034003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em 27/03/2023 18:26

Checksum: **C12F08D3B0C2CA422C7F4FDEB012A1B15AC3629B6AA1C0A4D73366D535021B2C**





**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

*Institui Indenização de Auxílio à Saúde aos policiais da SSP e da SAP e agentes Socioeducativos da Fundação CASA.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Indenização de Auxílio à Saúde aos Policiais Militares, Civis, Técnico-científicos e Penais do Estado de São Paulo, bem como aos Agentes Socioeducativos da Fundação CASA, quando feridos ou acidentados em serviço ou em razão da função, onde resulte o afastamento do serviço.

**Parágrafo único** - A indenização de Auxílio à Saúde somente será concedida após comprovação denexo causal entre o ferimento ou moléstia e a atividade policial/socioeducativa, por intermédio de procedimentos administrativos da instituição e de parecer médico elaborado pela Junta Médica da Polícia Militar ou pela Perícia Médica Oficial do Estado.

**Artigo 2º** - A cada 30 (trinta) dias de afastamento, o policial ou agente socioeducativo tem direito de receber em folha de pagamento, como Indenização de Auxílio à Saúde, o valor correspondente a 100 % do recebido em folha do salário padrão, somado aos valores de Regime Especial de Trabalho Policial (RETP), adicionais percebidos e sexta parte (caso tenha).

**Artigo 3º** - O valor da Indenização de Auxílio à Saúde será fracionado de forma equitativa, caso ocorra, em período inferior a 30 dias, a condição de apto ao serviço dos agentes, após avaliação médica.

**Artigo 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a indenização de Auxílio Saúde aos policiais e agentes socioeducativos feridos ou acidentados em razão do serviço que resulte em afastamento do serviço.

O Estado de São Paulo, sendo o Estado mais rico e tendo a maior quantidade de policiais e agentes socioeducativos, quando afastados do serviço ao se ferirem, deixam de receber alguns benefícios como a Diária Alimentação e o Auxílio Alimentação.

É certo que o não recebimento desses benefícios em um momento em que está com sua saúde debilitada, frise-se, por estar no desempenho de suas funções, afeta profundamente a condição salarial, fazendo com que tenha que recorrer literalmente caridade alheia para sobreviver.

Da mesma forma, por lapso temporal variável, existem custos alusivos, normalmente, à medicação e/ou outros itens de ordem médica que serão necessários.

O Governo deveria valorizar e reconhecer a atividade policial e do agente socioeducativo, por ser tão importante à população, além de diversificada e abrangente, já que seus profissionais fazem desde partos no interior de viaturas, socorros de urgência, salvamentos, orientações à população, enfrentamento direto ao crime (inclusive a Organizações Criminosas) etc. Tal atividade não se faz sem riscos ao operador.

Desta forma, o presente projeto pretende amenizar a situação dos agentes, possibilitando que no momento em que se tornam dependentes de cuidados, recebam o justo suporte do Estado.

Sala das Sessões, em 24/03/2023

a) Major Mecca – PL

